CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, institui o Parque Verde da Vila Ema e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**.

A propositura visa instituir formalmente o Parque Verde da Vila Ema em área localizada na Avenida Vila Ema, nº 1.523 a 1.579, esquina com a Rua Batuns, no Distrito de Água Rasa, Subprefeitura da Mooca. Estabelece que o parque será implementado na área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 62.659, de 11 de agosto de 2023, compreendendo 17.300,00 m², delimitada pelo perímetro descrito na planta P-31.159-A2, constante do arquivo do Departamento de Desapropriações – DESAP, da Procuradoria Geral do Município, juntada ao processo administrativo SEI nº 6027.2023/0011465-9. Dispõe, ainda, que o referido parque poderá desenvolver atividades temáticas relacionadas à cultura, educação, esportes e preservação do meio ambiente, fixa que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e determina sua entrada em vigor na data de publicação.

Segundo a justificativa, o projeto prevê a criação do Parque Vila Ema com base em sua previsão no planejamento urbano do Município de São Paulo, onde já figura como parque proposto no Plano Diretor Estratégico (PQ_MO_01). A área possui elevada relevância ambiental, classificada como ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental) e integrante do Plano Municipal da Mata Atlântica, além de abrigar nascentes, o que reforça sua vocação para preservação. A autora ressalta que a proposta também atende a uma reivindicação histórica da comunidade local, mobilizada desde 2010 por meio do movimento “Viva o Parque Vila Ema”, com apoio de associações de bairro e veículos de comunicação. Ao longo dos anos, a população utilizou parcialmente o espaço e atuou ativamente para sua proteção ambiental, inclusive em oposição a projetos imobiliários anteriormente previstos para o local. Por fim, a exposição de motivos destaca que o processo de consolidação da área como parque já foi formalizado pelo poder público, com a edição do Decreto nº 62.659/2023, que declarou de utilidade pública os imóveis necessários à sua implantação, conferindo respaldo jurídico à destinação da área para uso coletivo e ambientalmente protegido.

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a proposta de criação do Parque Verde da Vila Ema revela-se meritória ao articular, em um mesmo espaço público, dimensões essenciais ao desenvolvimento educacional, cultural e físico da população, com especial impacto sobre crianças e adolescentes. Do ponto de vista educacional, a literatura acadêmica consolidada demonstra que o contato regular com áreas verdes contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e comportamental de crianças. Ambientes naturais favorecem a atenção, reduzem níveis de estresse e estimulam processos de aprendizagem mais significativos, sobretudo quando integrados a práticas pedagógicas ao ar livre.

No campo da educação ambiental, o parque configura-se como espaço privilegiado para a promoção de práticas educativas não formais, permitindo a vivência concreta de temas como sustentabilidade, preservação e cidadania ecológica. Estudos indicam que experiências diretas em ambientes naturais aumentam a internalização de valores ambientais e ampliam a consciência crítica sobre o uso dos recursos naturais. Sob a perspectiva cultural, a possibilidade de desenvolvimento de atividades temáticas no parque amplia o acesso da população a manifestações artísticas e culturais

Matéria RELCOM 1044/2026. Documento assinado digitalmente por SENIVAL PEREIRA DE MOURA em 25/05/2026 e juntado ao PL 758/2023 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742431.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

descentralizadas, contribuindo para a democratização da cultura. Espaços abertos permitem a realização de apresentações, oficinas, exposições e eventos comunitários, fortalecendo a identidade local e a participação social. No que se refere ao esporte e à educação física, a implantação de um parque urbano com infraestrutura adequada favorece a prática regular de atividades físicas, elemento essencial para a saúde e o desenvolvimento integral. A presença de áreas destinadas a esportes e lazer estimula hábitos saudáveis desde a infância, além de funcionar como instrumento de prevenção a doenças e promoção do bem-estar coletivo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por objetivo instituir o Parque Verde da Vila Ema, em área localizada no Distrito de Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, consolidando iniciativa de relevante interesse ambiental, urbanístico, social e cultural para a Cidade de São Paulo. A criação do referido parque representa importante medida de preservação ambiental em região densamente urbanizada, garantindo a proteção de área classificada como ZEPAM – Zona Especial de Preservação Ambiental, reconhecida pela existência de vegetação significativa e recursos hídricos, incluindo nascentes identificadas no local. A área também se encontra contemplada no Plano Municipal da Mata Atlântica e prevista no Plano Diretor Estratégico do Município, evidenciando seu valor estratégico para a ampliação da infraestrutura verde urbana e para a promoção da sustentabilidade ambiental. A implantação do parque contribuirá para a preservação da biodiversidade, melhoria da qualidade ambiental e mitigação dos impactos decorrentes da urbanização intensa, além de ampliar os espaços públicos destinados ao lazer, à convivência comunitária e à prática de atividades esportivas e educativas. Espaços verdes urbanos desempenham função essencial na promoção da saúde física e mental da população, no equilíbrio climático e na qualificação da paisagem urbana. A iniciativa também possui relevante dimensão histórica e comunitária, considerando que a área integra a memória afetiva dos moradores da região, tendo sido tradicionalmente utilizada pela população local como espaço de convivência e contato com a natureza. A mobilização social em defesa da preservação do terreno, conduzida há mais de uma década por movimentos comunitários e entidades locais, demonstra o interesse coletivo na consolidação do espaço como parque público municipal. Além disso, a formalização do Parque Verde da Vila Ema fortalece as diretrizes do planejamento urbano sustentável e da função socioambiental da propriedade, assegurando destinação compatível com o interesse público e com os objetivos de proteção ambiental previstos na legislação municipal. Conforme exposto na justificativa da autora, a criação do parque constitui antiga reivindicação da comunidade local, fruto da mobilização de moradores e entidades em defesa da preservação ambiental da área e da destinação do espaço ao uso público coletivo. A proposta apresenta significativa relevância social e ambiental, na medida em que viabiliza a implantação de espaço público multifuncional destinado ao lazer, à convivência comunitária, à prática esportiva e ao desenvolvimento de atividades educativas e de conscientização ambiental. Trata-se de iniciativa que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo bem-estar, saúde pública, integração social e preservação ambiental. Além disso, a implantação do parque encontra consonância com as diretrizes de sustentabilidade urbana, ampliação das áreas verdes e valorização dos espaços públicos previstas no ordenamento urbanístico municipal. Diante do exposto, essa Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao presente projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1044/2026. Documento assinado digitalmente por SENIVAL PEREIRA DE MOURA em 25/05/2026 e juntado ao PL 758/2023 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742431.